# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Homologação / Adjudicação | 2 |
| Outros Atos | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br




**PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA**
**HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019**

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019, fica homologado o certame, adjudicando os itens 02, 03, 05 e 06 do seu objeto à empresa T. GUIMARÃES INFORMÁTICA - ME pelo valor total de R$ 7.950,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E CIQUENTA REAIS) e os itens 01 e 04 do seu objeto à empresa VENDOR COMERCIAL EIRELI ME pelo valor total de R$ 104.850,00 (CENTO E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

São Joaquim da Barra, 02 de abril de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

**Outros Atos**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA – SAÚDE PÚBLICA

1200

**REQUERENTE:** Ministério Público do Estado de São Paulo
**REQUERIDOS:** Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra e Prefeitura Municipal

**RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública (em que se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, podendo, no exercício dessa função, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde

Página **6** de **8**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA – SAÚDE PÚBLICA

1201

pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

**CONSIDERANDO** que, nos limites da atribuição desta Promotoria de Justiça, foi instaurado o inquérito civil público nº14.0431.0000282/2017 para apurar as condições da prestação do serviço médico no Posto Central de Saúde da cidade;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n° 8.625/93, bem como do artigo 91, da Constituição do Estado de São Paulo, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

**RECOMENDACÃO ADMINISTRATIVA**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA PARA QUE:

01) Proceda à pintura do imóvel onde se situa o Centro de Saúde Dr. José Ribeiro Fortes e o Ambulatório de Especialidades Médicas, nos termos do Relatório de Vistoria nº962/218/SP do CREMESP-Depto de Fiscalização que segue em anexo;

02) Proceda à adequada manutenção periódica predial do referido estabelecimento, bem como dos equipamentos médicos ali existentes e dos materiais de expediente, limpeza e higiene necessários, possibilitando o exercício adequado das funções médicas e a adequação prestação do serviço público ali oferecido.

Página 7 de 8

1202

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA – SAÚDE PÚBLICA

Seja dada ampla publicidade a presente recomendação, através dos meios cabíveis e com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Estado nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, promovendo a publicação da presente **RECOMENDAÇÃO.**

**Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do eventual ajuizamento da ação civil pública cabível.**

Comunique-se com urgência por email, confirmando-se a entrega.

São Joaquim da Barra, 28 de fevereiro de 2019.

**ILO W. MARINHO G. JÚNIOR**
Promotor de Justiça

Página 8 de 8